**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**JUSTIFICATIVA PELA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023- LEI 10.520/2002 E DECRETO Nº 10.024/2019**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, ARTEFATOS DE CONCRETO E FERRAMENTAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

**EMENTA: INVIABILIDADE TÉCNICA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DESVANTAGEM PARA A ADMINISTRAÇÃO.**

Em atendimento à determinação contida no § 4º do art.1º do Decreto nº 10.024/2019 que admite, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a utilização da forma de pregão presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, **JUSTIFICAMOS** a utilização do pregão presencial, de forma excepcional, neste procedimento licitatório pelos motivos a seguir expostos.

Sabe-se que é necessária para a realização do pregão eletrônico uma capacitação específica, tanto por parte do Poder Público quando dos particulares que venham a participar do certame, capacitação dificultosa para a realidade deste Município.

É de conhecimento a limitação de considerável número de potenciais e pretensos licitantes que não estão adaptados e aptos para a participação em certames através da forma eletrônica. Ademais, o software de gestão pública utilizado por este Município não tem compatibilidade plena com os demais sistemas utilizados no pregão eletrônico.

Aliado a isso, há que se destacar o objeto do presente procedimento licitatório, que visa à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, ARTEFATOS DE CONCRETO E FERRAMENTAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL em atendimento as Secretarias Municipais de Desterro do Melo, com finalidade precípua de manutenção dos serviços internos e de atendimento à população, não havendo vantagem na realização da forma eletrônica do pregão, especialmente porque este município não possui instrumentos e nem local para armazenamento dos materiais, e eventual armazenamento inadequado do objeto resultaria em perda do material o que se tornaria muito dispendioso e prejudicial à administração.

Ainda, todos os demais procedimentos de ampla publicidade e divulgação do certame, serão preservados. Assegurando a propagação do conhecimento e ciência da intenção da Administração Pública em realizar a contratação do objeto, proporcionando, consequentemente a participação de diversos licitantes, imprimindo, portanto, a ampla competitividade buscada em seara licitatória.

Nestes termos comprovada a inviabilidade técnica e a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, a Comissão de Licitações justifica, nos termos da Lei nº. 10.520/2002 e do Decreto nº. 10.024/2019 a realização do presente procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial.

Desterro do Melo, 24 de maio de 2023.

Silvânia da Silva Lima

*Presidente da Comissão de Licitações*

 Tatiane Aparecida Amaral da Silva Luciléia Nunes Martins

*Membro da Comissão de Licitações Membro da Comissão de Licitações*